



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – *Campus* Blumenau

ESCLARECIMENTO Nº 1

Licitação de referência: Pregão Eletrônico 003/2020

Processo nº: 23473.000787/2020-09

Assunto: Resposta a pedido de esclarecimentos

Objeto: Eventual aquisição de materiais e equipamentos elétricos e eletrônicos para atender as necessidades do Instituto Federal Catarinense – Campus Blumenau e demais órgãos participantes, conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I e demais condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Nos termos do disposto no art. 23 do Decreto 10.024 de 20/09/2019, os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.

Deste modo, observa-se que a solicitação de esclarecimentos foi encaminhada via e-mail indicado no edital, qual seja, compras@blumenau.ifc.edu.br, no dia 18/09/2020 às 16h34min, e, considerando que a abertura da sessão pública está agendada para o dia 01/10/2020, o presente pedido de esclarecimento apresenta-se tempestivo, dele se conhece.

Aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de 2020, no *Campus* Blumenau do Instituto Federal Catarinense, localizado na Rua Bernardino José de Oliveira, 81, Badenfurt, Blumenau/SC, o Pregoeiro, instituído pela Portaria nº 178/2020 de 13 de abril de 2020, Sr. Marcelo Laus Aurélio, Matrícula SIAPE nº 2376839, procedeu ao julgamento do pedido de esclarecimento acima identificado. Com relação ao referido pedido, temos o que se segue:



I. DO PEDIDO

A solicitante, através de peça formal enviada ao Instituto Federal Catarinense – Campus Blumenau, ao e-mail compras@blumenau.ifc.edu.br, em 18/09/2020 requer esclarecimentos do referido Pregão Eletrônico, conforme segue:

“Boa tarde, Senhor (a) Pregoeiro (a),

Segue esclarecimento referente ao item 16 (baterias) do pregão eletrônico em questão. Poderiam nos informar se o fornecimento das baterias novas será a base de troca em cumprimento a lei Conama 401? De acordo com o previsto no Artigo 4º da RESOLUÇÃO CONAMA nº 401, de 4 de novembro de 2008, os estabelecimentos que comercializam os produtos mencionados no art. 1º (pilhas e baterias portáteis, das baterias chumbo-ácido, automotivas e industriais e das pilhas e baterias dos sistemas eletroquímicos níquel-cádmio e óxido de mercúrio), bem como a rede de assistência técnica autorizada pelos fabricantes e importadores desses produtos, deverão receber dos usuários as pilhas e baterias usadas, respeitando o mesmo princípio ativo, sendo facultativa a recepção de outras marcas, para repasse aos respectivos fabricantes ou importadores. Caso sim, as baterias usadas estarão disponíveis para retirada na entrega das novas ou em momento posterior após instalação e sob requisição da administração pública? Frisamos a importância deste esclarecimento que, caso a resposta for positiva, permite um desconto adicional de 5% na fase de lances gerando economia ao erário público.”

II. DA ANÁLISE

Após consulta realizada ao setor responsável, informamos que:

- Primeiro deve-se esclarecer que trata-se do item 297, com o fornecimento de 16 unidades, e não item 16, conforme questionado.
- Segundo, a resposta ao questionamento é sim, as baterias antigas serão recolhidas pela



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – *Campus* Blumenau

licitante vencedora do certame e trocadas pelas novas que serão adquiridas.

III. DA CONCLUSÃO

Considerando a fundamentação acima e em atenção ao pedido de esclarecimento encaminhado, recebo o pedido de esclarecimento interposto e encaminho os devidos esclarecimentos do Pregão Eletrônico n.º 003/2020 para publicação.

Marcelo Laus Aurélio
Pregoeiro
Portaria n.º 178/2020 de 13/04/2020